



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº. 59/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **HEITOR AUGUSTO MARTINS MEI**, inscrito com CNPJ nº.22.461650/0001-77, com endereço comercial na Rua Arthur Nardon, 641, Centro, Soledade/RS, neste ato representado por Heitor Augusto Martins, inscrito no CPF sob nº. 028.558.630-07, RG nº. 1100302619, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de um professor de música para ministrar aulas de violão pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no Centro Cultural em Soledade/RS, com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento após apresentação da nota fiscal pelo contratado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 2029 (Manutenção do Centro Cultural) 33903606 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar de 02 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 02 de Maio de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HEITOR AUGUSTO MARTINS
CONTRATADO

Registrado sob nº 59/2016

Soledade, 02/05/2016

Assinaturas